

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA**, com sede na AV MARQUES DE SAO VICENTE, nº. 1771, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.752.460/0001-56, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO E PREÇO**

Pedido de Cotação Nº 124 / 2012 - Autos nº 2012001370, que versa sobre a contratação de empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s) médico-hospitalar(es) instalado(s) no Hospital Alberto Rassi - HGG, visando atender as necessidades e atividades técnico-operacionais e administrativas decorrentes do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, firmado pela CONTRATANTE com o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – Para os efeitos deste contrato, considera-se *Manutenção Preventiva* aquela que visa manter o(s) equipamento(s) dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em lubrificação, ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações e alinhamentos.

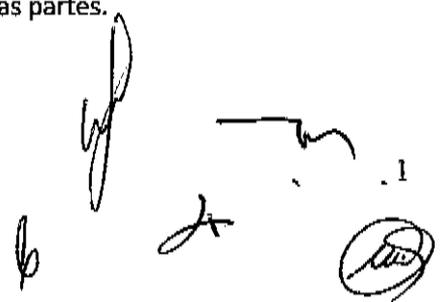
Parágrafo segundo – Entende-se como *Manutenção Corretiva* os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada do equipamento, bem como testes e calibração após reparos para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

Parágrafo terceiro – O(s) equipamento(s) incluído(s) no presente contrato está(ão) discriminado(s) no Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, que é parte integrante deste instrumento.

Parágrafo quarto – Pelo objeto do Pedido de Cotação Nº 124 / 2012, a CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor mensal fixo e irredutível de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), totalizando ao final dos 12 (doze) meses o importe de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais).

Parágrafo quinto – Estão incluídos no preço o ISS à alíquota de 5% (cinco por cento), a COFINS à alíquota de 7,6% (sete, vírgula seis por cento), o PIS à alíquota de 1,65% (um, vírgula sessenta e cinco por cento), bem como os demais encargos que incidam sobre o contrato, de acordo com a legislação vigente nesta data. Quaisquer acréscimos e reduções dos tributos ou encargos legais, após assinatura do instrumento, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão dos preços destes, para mais ou para menos, conforme o caso e mediante anuência de ambas as partes.

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 17:00 horas.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

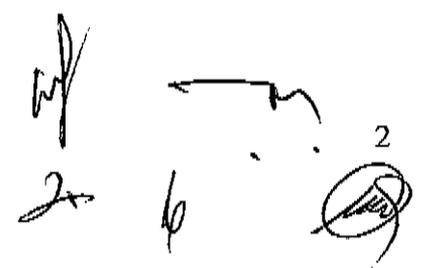
11- Os serviços de assistência técnica a serem prestados pela CONTRATADA compreendem:

11.1- Manutenções técnicas corretivas mediante chamado da CONTRATANTE, a ser atendido num prazo que não excederá 48:00h. (quarenta e oito horas) em dias úteis. Nesta ocasião, a critério da CONTRATADA, poderá ser executada, simultaneamente, a manutenção preventiva prevista no Parágrafo primeiro da Cláusula II.

11.2- Manutenção técnica preventiva do(s) equipamento(s), objeto(s) deste contrato, através de uma **visita trimestral**, as quais serão programadas através de calendário anual de comum acordo entre as partes. As inspeções de manutenção técnica preventiva serão feitas durante o horário e dia admitidos neste contrato e regidas pelas suas cláusulas e condições, e compreendem:

- a) Verificações minuciosas do aspecto operacional e confiabilidade para notificação de mudanças;
- b) Revisão diagnóstica para assegurar documentação dos serviços realizados;
- c) Calibração e lubrificação do(s) equipamento(s) e;
- d) Manutenção corretiva de natureza não emergencial.

11.3- Os serviços serão executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela CONTRATADA. As ferramentas e instrumentos de medição especiais que serão usados na prestação dos serviços são aqueles recomendados pelo fornecedor do(s) respectivo(s) equipamento(s).



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a circled signature and the number 2.

11.4- Após o término de cada visita técnica será fornecido à CONTRATANTE um laudo técnico das aferições e manutenções realizadas, e uma via da Ordem de Serviço será assinada pelo CONTRATANTE e entregue à CONTRATADA, como prova de execução dos serviços.

12- Os técnicos da CONTRATADA, encarregados do(s) serviço(s), terão acesso livre e imediato ao(s) equipamento(s) para execução dos serviços contratados. O(s) equipamento(s) deverá(ão), portanto, ser colocado(s) à disposição dos técnicos no horário de expediente normal da CONTRATADA, durante o tempo necessário para o conserto e os testes de verificação.

13- A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA aventais de proteção, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios e outros acessórios necessários ao controle e teste do(s) equipamento(s).

14- Durante o período de execução de serviços de manutenção, a documentação técnica, bem como esquemas, instruções, manuais, etc. do(s) equipamento(s), entregues à CONTRATANTE na ocasião da colocação em serviço dos mesmos, ficam sob sua responsabilidade e à disposição imediata e exclusiva dos técnicos/engenheiros da CONTRATADA.

15- Será feita antes do início da vigência deste CONTRATO, verificação técnica do(s) equipamento(s) pela CONTRATADA, que apontará os eventuais defeitos encontrados. Nesta hipótese, a CONTRATADA apresentará um orçamento à parte para os reparos necessários. Esta cláusula ficará sem efeito se o início da vigência deste CONTRATO coincidir, sem interrupção, com o fim do prazo da garantia original do(s) equipamento(s) ou com o fim da vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica anterior, se for o caso.

16- Para equipamento(s) que não conste(m) no Anexo I e que seja posteriormente de interesse da CONTRATANTE a sua inclusão, esta será feita mediante Termo Aditivo ao presente CONTRATO, observado o disposto no item anterior.

17- Na hipótese de desativação de qualquer equipamento por decisão técnica ou administrativa da CONTRATANTE, poderá ele ser excluído do Anexo I mediante aviso protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à CONTRATADA e, neste caso, deverá haver revisão dos valores ora pactuados.

18- Para equipamentos acessórios não fabricados pela Shimadzu Corporation (injetoras, polígrafos, impressoras laser, spot light e etc.), a prestação de serviços de manutenção e o fornecimento de peças de reposição, quando necessário, ocorrerá através dos representantes autorizados dos respectivos fabricantes, estando estes sujeitos à política de atendimento de cada empresa. Para esses casos, as despesas de mão de obra e de peças correrão por conta da CONTRATANTE.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do Pedido de Cotação em referência, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação do boleto e das certidões negativas atualizadas constantes dos autos.

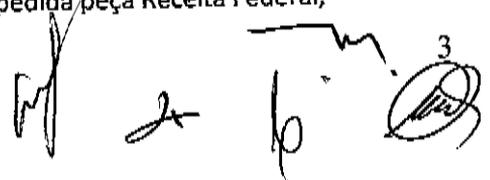
Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços / produtos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;



- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

#### **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

#### **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

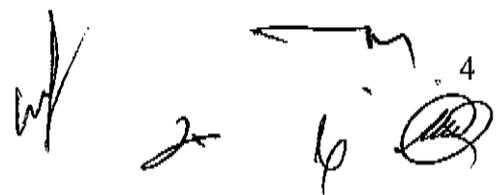
02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### **VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO**

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Nº 124 / 2012, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.



03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

#### VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.



12- Fica, desde já, certo e ajustado que não serão considerados descumprimentos das obrigações da CONTRATADA dispostas no presente contrato, nenhum evento decorrente de:

- a) Ausência das condições descritas nos Itens 12 usque 18 da Cláusula III;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia de pessoal da CONTRATANTE ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela CONTRATADA, bem como por motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- c) Funcionamento do(s) equipamento(s) em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infra-estrutura conforme especificado inicialmente nas plantas de instalação fornecidas pela CONTRATADA, por ocasião da instalação do(s) equipamento(s);

13- Não estão incluídos no presente contrato:

- a) O fornecimento de peças de reposição;
- b) Os serviços de desmontagem, transferências de salas e ou montagem dos equipamentos relacionados no Anexo I;
- c) Serviços de revitalização de tubos de Raios-X e/ou inserção de novas ampolas em carcaças existentes;
- d) Serviços de pintura e serviços para adaptações, reforma ou substituições dos equipamentos e serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros e não originários da CONTRATADA.
- e) As necessidades de manutenção não decorrentes do desgaste normal dos equipamentos, devido ao uso anormal do mesmo (imperícia, negligência e imprudência) pelo operador; bem como incêndios, inundações, sobrecarga de rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza, raios e outros resultantes de caso fortuito ou força maior.

13.1- Os serviços acima descritos, bem como a recuperação de defeitos causados nas condições do Item 12, alíneas "a", "b" e "c", ou de quaisquer outras condições, cujas causas sejam claramente não atribuíveis à CONTRATADA, serão objeto de orçamento à parte.

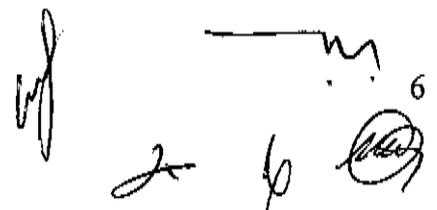
14- A assinatura deste contrato assegura à CONTRATANTE um desconto preferencial de 5% (cinco por cento) sobre os preços de peças e acessórios nacionalizados adquiridos junto à CONTRATADA. O referido desconto será destacado no orçamento das peças e/ou acessórios.

15- Não responderá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, pela paralisação do(s) equipamento(s) durante o tempo necessário a sua recuperação, bem como, não responderá, também, pela sua má utilização ou demora dos órgãos competentes para importação de peças de reposição, exceto se ela concorrer culposamente para tais eventos. Não será deduzido da fatura da CONTRATADA o valor mensal correspondente ao(s) equipamento(s) que se encontrar em uma ou mais das condições acima descritas, exceto se as mesmas ocorrerem por sua culpa, bem como na hipótese prevista no Item 17 da Cláusula III.

16- A CONTRATANTE está ciente que o acesso oportuno dos técnicos da CONTRATADA às suas instalações e aos equipamentos, bem como a assistência, cooperação e o fornecimento de informações precisas, por parte dos seus empregados ou contratados, são essenciais para a adequada prestação de serviços ora contratada.

17- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos o Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Aliações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.



6

18- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 26 dias do mês de JUNHO de 2012.



**José Cláudio Romero**  
**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**  
**CONTRATANTE**

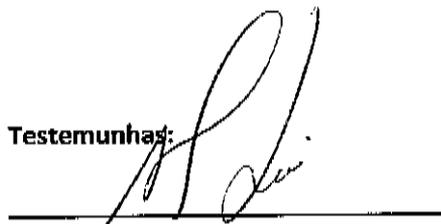


**Marcelo de Oliveira Matias**  
**ADVOGADO - OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**



**SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



Nome:

RG/CI: 2.916.503

CPF/MF: 812.159.321-20



Nome: **Marcia Blasy Marcos**

RG/CI: **Analista de Contratos**  
**CPF: 075.380.508-28**

CPF/MF:  
**RG 16724881-9**

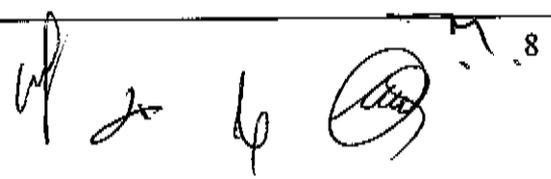
Anexo I

Termo de Referência

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção em equipamento radiológico / angiocoronariografia por 12 meses, visando o atendimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG, conforme condições e especificações abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA
01	<p align="center"><b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de Angiocoronariografia Digital da Marca Shimadzu, modelo Digitex Alpha Plus - "Nível A"</b></p> <p><b>1. OBJETO:</b></p> <p>1.1 - Considera-se Manutenção Preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em lubrificação, ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações e alinhamentos.</p> <p>1.2 - Entende-se como Manutenção Corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, bem como testes e calibração após reparos para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.</p> <p><b>2. EXTENSÕES E MODALIDADES DA ASSISTÊNCIA:</b></p> <p>Os serviços de assistência técnica a serem prestados pela CONTRATADA compreendem:</p> <p>2.1 – Manutenções técnicas corretivas mediante chamado da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, a ser atendido num prazo que não excederá 1 (UM) dia útil. Nesta ocasião, a critério da CONTRATADA, poderá ser executada, simultaneamente, a manutenção preventiva prevista no item 2.2.</p> <p>2.2 – Manutenção técnica preventiva do equipamento por meio de visitas periódicas, as quais serão programadas através de calendário anual de comum acordo entre as partes. As inspeções de manutenção técnica preventiva compreendem:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) verificações minuciosas do aspecto operacional e confiabilidade para notificação de mudanças,</li> <li>2) revisão diagnóstica para assegurar documentação dos serviços realizados,</li> <li>3) calibração e lubrificação do equipamento e</li> <li>4) manutenção corretiva de natureza não emergencial.</li> </ol> <p>2.3 – Os serviços serão executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela CONTRATADA. As ferramentas e instrumentos de medição especiais que serão usados na prestação dos serviços são aqueles recomendados pelo fornecedor do(s) respectivo(s) equipamento(s).</p> <p>2.4 – Após o término de cada visita técnica será fornecido ao CONTRATANTE um laudo técnico das aferições e manutenções realizadas, e uma via da Ordem de Serviço será assinada pelo CONTRATANTE e entregue à CONTRATADA, como prova de execução dos serviços.</p> <p>2.5 – Todo serviço a ser prestado pela CONTRATADA será efetuado entre 08:00 horas e 17:00 horas, de</p>

8



segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados oficialmente reconhecidos.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 – Os técnicos da CONTRATADA, encarregados do serviço, terão acesso livre e imediato aos equipamentos para execução dos serviços contratados. Os equipamentos deverão, portanto, ser colocados à disposição dos técnicos no horário de expediente normal da CONTRATADA, durante o tempo necessário para o conserto e os testes de verificação.

3.2 – A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA aventais de proteção, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios e outros acessórios necessários ao controle e teste do equipamento.

3.3 – Durante o período de execução de serviços de manutenção, a documentação técnica, bem como esquemas, instruções, manuais, etc. dos equipamentos, entregues à CONTRATANTE na ocasião da colocação em serviço dos mesmos, ficam sob sua responsabilidade e à disposição imediata e exclusiva dos técnicos/engenheiros da CONTRATADA.

3.4 – Não serão considerados descumprimentos das obrigações da CONTRATADA nenhum evento decorrente de:

A) Ausência das condições descritas nas cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3;

B) Negligência, imprudência ou imperícia de pessoal da CONTRATANTE ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela CONTRATADA, bem como por motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro de 2002;

C) Funcionamento do equipamento em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infra-estrutura conforme especificado inicialmente nas plantas de instalação fornecidas pela CONTRATADA, por ocasião da instalação do equipamento.

3.5 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO. Fica, no entanto, estabelecido que em qualquer caso de infração contratual a responsabilidade das partes contratantes fica limitada por perdas e danos diretos, e não responderá por danos indiretos nem por lucro cessante.

### 4. EXCLUSÕES

4.1 – Não estarão incluídos no CONTRATO:

a) O fornecimento dos seguintes itens:

i. Suprimentos de informática (MOD, por ex.)

ii. Acessórios de acrílico e partes estruturais

iii. Acessórios (suportes, apoios, cintas, adaptadores e outros);

iv. Monitores, sistema de câmera e baterias.

b) Os serviços de desmontagem, transferências de salas e ou montagem dos equipamentos;

*[Handwritten signatures and initials]*

- c) A manutenção, revitalização e a inserção de novos tubos de raios-X nas respectivas cúpulas.
- d) Serviços de pintura, adaptação, reforma ou substituição do equipamento;
- e) Instalação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros não indicados ou não originários da CONTRATADA.
- f) As necessidades de manutenção decorrentes do uso anormal do mesmo (imperícia, negligência e imprudência) pelo operador; bem como incêndios, inundações, sobrecarga de rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza, raios e outros resultantes de caso fortuito ou força maior.
- 4.2 – Os serviços acima descritos, bem como a recuperação de defeitos causados nas condições do item 3.4, sub-itens A, B e C ou de quaisquer outras condições, cujas causas sejam claramente não atribuíveis à CONTRATADA, serão objeto de orçamento à parte.
- 4.3 – Para equipamentos acessórios não fabricados pela fabricante do equipamento (injetoras, polígrafos, impressoras laser, spot light etc.), a prestação de serviços de manutenção e o fornecimento de peças de reposição, quando necessário, ocorrerá através dos representantes autorizados dos respectivos fabricantes, estando estes sujeitos à política de atendimento de cada empresa. Para esses casos, as despesas de mão de obra e de peças correrão por conta da CONTRATANTE.

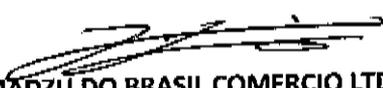
**INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:**

- A empresa vencedora deverá proceder com a manutenção dos equipamentos no endereço do Hospital Alberto Rassi - HGG, Av. Anhanguera, Nº. 6.479 - Setor Oeste - Goiânia /GO;
- O contrato deverá ser para o período de 12 (doze) meses, salvo fim do Contrato de Gestão antes deste período;
- Deverá haver a emissão de Laudo/OS para cada manutenção / visita realizada.

Goiânia/GO, aos 25 dias do mês de junho de 2012.

  
José Claudio Romero  
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
CONTRATANTE

  
Marcelo de Oliveira Matias  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

RG/Ci: 2.916.503

CPF/MF: 812.159.321-20

Nome: Marcia Blasy Marcos

RG/Ci: Analista de Contratos

CPF: 075.380.508-28

CPF/MF:

RG/16724881-9